



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NA SEDE, DISTRITO OU DAS COMUNIDADES RURAIS, NOS QUANTITATIVOS INDICADOS PELO GESTOR DA CULTURA E TURISMO ATENDENDO ÀS DEMANDAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG.

MUNICÍPIO DE PAULISTAS /MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.307.447/0001-73, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Rua Bias Fortes nº 30, Centro, por intermédio de seu Agente de contratação, torna público para o conhecimento de todos, que realizará Processo de CREDENCIAMENTO, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando Credenciamento, de artistas locais e regionais para realização de apresentações artísticas na sede, distrito ou das comunidades rurais, nos quantitativos indicados pelo Gestor da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Paulistas/MG. Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto: Credenciamento, de artistas locais e regionais para realização de apresentações artísticas na sede, distrito ou das comunidades rurais, nos quantitativos indicados pelo Gestor da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Paulistas/MG. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas e as pessoas físicas de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será até 10/10/2026 e iniciará a partir da data do dia 10/10/2025.

3.4 Os interessados deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no edital.

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa/pessoa física ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.3 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, e V poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

4.4. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

4.4.1. As pessoas físicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar, exclusivamente:

4.2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União), obtida por meio da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do contratado;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.5 Documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade, CNH ou equivalente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



4.2.6 Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4.2.7 Certidão negativa de antecedentes criminais, abrangendo o domicílio do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

4.5. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)"

Os interessados deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, **mídia audiovisual recente** (vídeo gravado ou link de apresentação pública, de até 12 meses anteriores ao credenciamento), demonstrando sua capacidade artística e técnica, correspondente aos itens pretendidos para credenciamento. Caso não seja possível o envio pela plataforma, o vídeo ou link, deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@paulistas.mg.gov.br.

A mídia deverá ser submetida à avaliação técnica pela Comissão Organizadora de Eventos, que emitirá parecer técnico de aprovação ou rejeição, como condição para deferimento do credenciamento.

A ausência da mídia, ou a não aprovação da qualidade artística mínima, implicará na rejeição do pedido de credenciamento.

5 . DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa/pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

5.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.5 Será considerada habilitada a empresa/pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula item 4, inclusive com a aprovação prévia da mídia audiovisual pela Comissão Organizadora de Eventos, nos termos do subitem 4.5 deste edital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente no termo do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa/pessoa física por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Paulistas/MG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Paulistas/MG fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa/pessoa física credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa/pessoa física que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

7.6 Programa de Trabalho: 13.392.0043.2065 – Festas Cívicas e Populares
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – 590 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
3.3.90.39.00 – 591 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários – não vinculados

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

8.2. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente às empresas do ramo. A pesquisa de preços foi realizada no mês de setembro de 2025, conforme documentos internos do processo administrativo, garantindo a atualidade dos valores fixados.

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

8.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), **no período de abertura (após a publicação) a 12 meses.**

9.2. O Município convocará as empresas/pessoas físicas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas/pessoas físicas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa/pessoa física com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica da Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Paulistas/MG, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa/pessoa física que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação a 12 meses

10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12 meses.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/21.

10.5. Fica reservado ao município, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



Paulistas/MG, 30 de setembro de 2025

Sonia Dias da Silva Pascoal
Secretaria municipal de cultura, lazer e turismo



Prefeitura Municipal
PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de artistas locais e regionais para realização de apresentações artísticas na sede, distrito ou das comunidades rurais, nos quantitativos indicados pelo Gestor da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Paulistas/MG.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação abrange a realização de apresentações artísticas em modalidades como espetáculos infantis, dança, teatro, circenses, e apresentações musicais de diversos gêneros, conforme detalhado no Anexo I.

2.2. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III - DO PRAZO FORMA E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou localizadas no Município de Paulistas-MG e região, exclusivamente para realização de apresentações musicais, nas modalidades definidas, nas áreas da sede, dos distritos e comunidades rurais, conforme calendário de eventos culturais do Município

A. As atividades serão realizadas na sede, nos distritos e nas comunidades rurais, de acordo com o calendário anual de eventos, conforme detalhado na tabela abaixo e seguindo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

B. O transporte, a hospedagem e a alimentação serão de responsabilidade do contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SHOW/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Músico solo básico (voz e violão), repertório popular/regional, duração mínima 1h	Show	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	Cantor(a) solo com playback, estilo variado, duração mínima 1h	Show	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
3	Dupla sertaneja de pequeno porte, voz e violão, duração mínima 1h	Show	20	R\$ 1500,00	R\$ 30.000,00
4	Apresentação instrumental solo (sanfona, violino ou sax), duração mínima 1h	Show	20	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00
5	Grupo de seresta/serenata (mín. 03 integrantes, violão, cavaquinho, percussão leve), duração mínima 1h30	Show	20	R\$ 2000,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



6	Grupo de repentistas/emboladores, dupla de artistas populares, duração mínima 1h	Show	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
7	Banda de pequeno porte (mín. 03 integrantes), estilo livre, duração mínima 1h30	Show	20	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00
8	Banda de médio porte (mín. 05 integrantes, instrumentos completos), duração mínima 2h	Show	20	R\$ 2000,00	R\$ 40.000,00
09	Forró pé de serra (sanfona, zabumba e triângulo), duração mínima 1h30	Show	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
10	Forró universitário/sertanejo eletrônico, duração mínima 1h30	Show	20	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00
11	DJ profissional, duração mínima 2h, equipamentos próprios (mesa de som, notebook)	Show	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
12	Quadrilha junina (mín. 15 casais), figurino tradicional, duração mínima 50 min	Apresentação	20	R\$ 2500,00	R\$ 50.000,00
13	Grupo de dança popular (coco de roda, ciranda, xaxado), duração mínima 50 min	Apresentação	20	R\$ 2000,00	R\$ 40.000,00
14	Grupo folclórico (boi de carnaval, pastoril ou bacamarteiros), duração mínima 1h	Apresentação	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
15	Grupo de capoeira, mínimo 10 integrantes, duração mínima 1h	Apresentação	20	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00
16	Grupo de teatro popular (monólogo ou peça curta), duração mínima 1h	Espectáculo	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
17	Teatro infantil (mín. 04 integrantes, bonecos/mamulengos), duração mínima 1h	Espectáculo	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
18	Show circense (palhaços, malabares, equilibristas), duração mínima 1h	Espectáculo	20	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00
19	Coral musical (mín. 12 integrantes, repertório sacro/popular), duração mínima 1h	Show	20	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00

3.1.1 A contratação dos artistas será efetuada mediante um processo de credenciamento, conforme estipulado pelo Artigo 79, Inciso I, e Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Este processo de credenciamento estará ativo e aberto a novas inscrições até o dia 12 meses. Conseqüentemente, a validade dos termos de credenciamento emitidos sob este edital será até a mesma data.

3.2. Procedimento de Credenciamento: Os artistas serão credenciados e registrados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



categoria de apresentação, seguindo a ordem de credenciamento. Este processo ficará aberto para novas inscrições, permitindo a inclusão contínua de artistas interessados até 07 de outubro de 2026.

3.2. Seleção para Eventos: Para a realização de eventos específicos, a Comissão organizadora de Eventos definirá quais categorias de shows serão realizadas. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizará um sorteio público para selecionar os artistas dentre os credenciados em cada categoria relevante.

3.3. Critério de Sorteio e Rodízio: A seleção dos artistas para cada evento será feita por meio de um sorteio. Após a seleção de um artista para um evento, ele será temporariamente excluído dos sorteios subsequentes. Isso assegura que todos os artistas credenciados tenham oportunidades iguais de serem escolhidos para futuras apresentações.

3.4. Transparência no Processo de Seleção: O sorteio será conduzido de maneira transparente e pública, garantindo a imparcialidade no processo de seleção. Este método busca promover a equidade e a diversidade nas oportunidades de apresentação para todos os artistas credenciados.

3.5. Documentação e Conformidade: Todos os artistas selecionados deverão cumprir os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento e estar em conformidade com as normas e regulamentos definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

3.6. Procedimento de Credenciamento: Os artistas serão credenciados e registrados por categoria de apresentação, após análise e aprovação técnica da mídia audiovisual apresentada no ato do credenciamento. Somente os artistas que obtiverem parecer técnico favorável serão habilitados para participar dos sorteios públicos de seleção para eventos culturais, conforme regulamento."

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública de promover, valorizar e incentivar a cultura local e regional, em atendimento ao interesse público primário, assegurando a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural do Município de Paulistas/MG. O credenciamento de artistas locais e regionais constitui solução administrativa que permite a democratização do acesso às plataformas culturais, em especial para artistas em início de carreira, viabilizando a diversificação das expressões artísticas disponíveis à comunidade e garantindo a execução contínua do calendário oficial de eventos culturais.

4.2. A fundamentação jurídica decorre do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da contratação como etapa preparatória do processo licitatório, bem como do art. 79, inciso I, do mesmo diploma, que reconhece a viabilidade do credenciamento para contratações paralelas, não excludentes e padronizadas. Soma-se a isso o disposto nos arts. 5º e 11 da referida Lei, que consagram a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos expressamente previstos no art. 37 da Constituição da República.

4.3. Sob o prisma orçamentário e financeiro, a contratação observa os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não gera despesa obrigatória de caráter continuado, encontra-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e não compromete as metas fiscais ou a sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



financeira do Município.

4.4. Considerando ainda o art. 20, §2º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a presente contratação incorpora critérios de sustentabilidade e de redução de impactos ambientais indiretos, com a previsão de práticas de logística reversa e de descarte responsável dos resíduos decorrentes das atividades culturais, em conformidade com a política de desenvolvimento nacional sustentável.

4.5. Destaca-se, de forma específica, a Lei Municipal nº 1005, de 18 de junho de 2024, que institui a obrigatoriedade de reserva mínima de 30% (trinta por cento) de vagas para artistas locais em eventos culturais municipais, garantindo a inclusão, a valorização da produção artística de Paulistas/MG e a preservação da identidade cultural da região.

4.6. Soma-se a esse fundamento o Parecer Normativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1148861/2024, que consolidou tese sobre a viabilidade e vantajosidade do credenciamento de artistas locais, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a legalidade das contratações paralelas, não excludentes e padronizadas como mecanismo eficiente e juridicamente seguro para assegurar a execução de políticas culturais.

4.7. Portanto, a contratação ora fundamentada demonstra aderência plena às normas constitucionais (arts. 37, 70 e 71 da CF/88), legais (Lei nº 14.133/2021), complementares (LC nº 101/2000), municipais (Lei nº 1005/2024) e de controle externo (Parecer Normativo do TCE-MG), configurando solução juridicamente viável, financeiramente responsável e tecnicamente adequada para garantir o fortalecimento das políticas públicas culturais do Município de Paulistas/MG.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução técnica adotada pela Administração Municipal consiste na realização de procedimento de **credenciamento de artistas e grupos artísticos**, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratações paralelas e não excludentes, mediante a observância de critérios objetivos previamente fixados no edital e no Termo de Referência.

5.2. A execução do credenciamento pressupõe a identificação, seleção e formalização da habilitação de artistas locais e regionais que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e culturais estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a ampla participação, a isonomia e a transparência, em estrita observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A solução contempla a constituição de um **cadastro oficial de artistas credenciados**, aptos a serem convocados conforme a programação do calendário oficial de eventos culturais do Município de Paulistas/MG, bem como de outras demandas extraordinárias. Essa sistemática proporciona celeridade, economicidade e eficiência à execução das políticas culturais, ao mesmo tempo em que garante segurança jurídica e previsibilidade aos artistas contratados.

5.4. Como instrumento complementar, a **Lei Municipal nº 1005, de 18 de junho de 2024**, impõe a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas a artistas locais, de modo a consolidar a política pública de valorização da produção artística regional e a promoção da inclusão cultural.

5.5. Por fim, a solução aqui descrita encontra reforço jurídico no **Parecer Normativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1148861/2024**, que reconheceu a legalidade, a vantajosidade e a eficiência do credenciamento como mecanismo apto a viabilizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



realização de eventos culturais, mediante contratações padronizadas, não excludentes e juridicamente seguras.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os artistas credenciados deverão cumprir os requisitos gerais e obrigações descritas, incluindo equilíbrio emocional, capacidade física e mental, iniciativa, comunicação, e responsabilidade com equipamentos, conforme dispõe no Anexo I.

6.2. A Prefeitura Municipal convocará os profissionais credenciados para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário e Site Eletrônico Oficial (www.Paulistas.mg.gov)

6.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art.90, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações;

6.4. O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal a efetuar sua contratação. As contratações se darão eventualmente dentro do calendário cultural do município.

6.5. O Termo de Credenciamento a ser firmado terá vigência até 12 meses.

VII - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As apresentações ocorrerão em locais variados, como praças, escolas, centros comunitários e outros espaços públicos na zona urbana ou rural, com duração mínima de 2 horas e máxima de 3 horas, de acordo e programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2. Um cronograma de eventos será elaborado para o decorrer do ano.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

8.1.1. Gestora do contrato/Termo de Credenciamento: Secretaria de Cultura.

8.1.2. Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento: Controle Interno.

9.2. Obrigações do Município:

A. Observância do Edital e Legalidade

Compete à Administração Municipal assegurar a estrita observância aos termos do edital e do instrumento convocatório, garantindo a plena conformidade de todos os atos praticados com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e regulamentos internos, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a segurança jurídica do processo de credenciamento.

B. Pagamento dos Cachês



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



É responsabilidade da Administração realizar os pagamentos devidos aos artistas credenciados, observando os valores fixados no contrato e cumprindo rigorosamente os prazos pactuados, de forma a resguardar a boa-fé objetiva, a confiança legítima e a pontualidade administrativa, prevenindo litígios e assegurando a continuidade da execução cultural.

C. Fiscalização e Qualidade das Apresentações

Caberá ao Município, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, proceder à fiscalização das apresentações realizadas, avaliando a conformidade dos serviços prestados com os padrões de qualidade técnica exigidos, bem como com as expectativas culturais do público-alvo. Esta atribuição deverá observar os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a execução do objeto atenda integralmente ao interesse público primário.

D. Gestão de Riscos Operacionais e Financeiros

A Administração deverá implementar medidas permanentes de revisão e aprimoramento dos processos de credenciamento, seleção e execução, assegurando a mitigação de riscos operacionais e financeiros. Inclui-se nesse dever o monitoramento rigoroso do orçamento destinado, a prevenção de inconsistências administrativas e a adoção de planos de contingência que garantam a continuidade dos eventos culturais mesmo diante de situações adversas, em conformidade com os arts. 20 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Medidas de Mitigação de Riscos:

- A. Feedback e Ajustes Baseados nas Respostas:** Realização de pesquisas de satisfação e ajustes nas apresentações com base no feedback do público.
- B. Revisões Legais e Consultas Periódicas:** Realização de revisões legais periódicas e consultas com especialistas para garantir a conformidade legal.
- C. Avaliação e Feedback Pós-Sorteio:** Avaliação das mídias apresentadas pelos artistas sorteados para garantir a qualidade antes das apresentações, com fornecimento de feedback construtivo e oportunidade de reapresentação para aprimoramento.

X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Agendamento e Condições de Pagamento: Os pagamentos aos artistas serão efetuados conforme os prazos e condições especificados no edital. Estes prazos devem levar em conta tanto a necessidade de eficiência administrativa quanto o compromisso do Município com a pontualidade financeira.

10.2. Transparência e Equidade: O processo de pagamento será transparente, com clareza nas condições e critérios utilizados, assegurando equidade e justiça para todos os artistas participantes.

10.3 Acompanhamento e Auditoria: Serão implementados mecanismos de acompanhamento e auditoria para garantir que os pagamentos sejam realizados conforme acordado, evitando erros ou atrasos.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ARTISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



11.1. Avaliação de Qualidade Artística

A seleção dos artistas credenciados observará, como critério primordial, a qualidade artística apresentada, aferida por meio da análise de técnica, criatividade, originalidade, coerência de estilo e capacidade expressiva, de forma a garantir que as apresentações atendam ao padrão cultural esperado pela Administração Pública e pela comunidade beneficiária.

11.2. Diversidade de Gêneros

Será observada a diversidade de gêneros musicais e artísticos, como forma de ampliar a representatividade cultural, democratizar o acesso às diferentes expressões artísticas e assegurar que a programação atenda a uma ampla gama de preferências do público, em respeito ao princípio da isonomia e à política de valorização da identidade cultural local.

11.3. Conformidade com Requisitos

Somente poderão ser selecionados os artistas que comprovarem o atendimento integral aos requisitos estipulados no edital e no termo de credenciamento, incluindo experiência prévia compatível, adequação técnica comprovada por material audiovisual e plena capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, em estrita observância à legislação vigente.

11.4. Processo de Avaliação Pós-Sorteio

Após a seleção inicial por sorteio público, os artistas sorteados deverão apresentar material audiovisual atualizado, que será submetido à análise técnica da Comissão Organizadora e à apreciação do Conselho Municipal de Cultura. Esta etapa, de natureza qualificadora, visa assegurar que os artistas efetivamente mantenham padrões de qualidade compatíveis com os objetivos da política cultural municipal, funcionando como segunda etapa de validação da escolha.

11.5. Feedback e Oportunidade de Aprimoramento

Nos casos em que a mídia apresentada não obtiver aprovação, será disponibilizado ao artista parecer técnico com feedback construtivo, permitindo-lhe compreender os pontos de aprimoramento necessários. O credenciado, nessas hipóteses, preservará o direito de participar de futuros sorteios após a correção das falhas apontadas, promovendo assim a melhoria contínua da qualidade artística e estimulando a profissionalização do setor cultural local.

Paulistas, 24 de setembro de 2025.

Sonia Dias da Silva Pascoal
Secretaria de Cultura, Patrimônio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



Prefeitura Municipal
PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: _____ **CNPJ/CPF:**

MUNICÍPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

- a) Conhece e aceita as condições de Credenciamento, de artistas locais e regionais para realização de apresentações artísticas na sede, distrito ou das comunidades rurais, nos quantitativos indicados pelo Gestor da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Paulistas/MG. Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

<u>Item</u>	<u>Valor</u>	<u>Item desejado</u>
<u>01</u>		<input type="checkbox"/>
<u>02</u>		<input type="checkbox"/>
<u>03</u>		<input type="checkbox"/>
<u>04</u>		<input type="checkbox"/>
<u>05</u>		<input type="checkbox"/>
<u>06</u>		<input type="checkbox"/>
<u>07</u>		<input type="checkbox"/>
<u>08</u>		<input type="checkbox"/>
<u>09</u>		<input type="checkbox"/>
<u>10</u>		<input type="checkbox"/>
<u>11</u>		<input type="checkbox"/>
<u>12</u>		<input type="checkbox"/>
<u>13</u>		<input type="checkbox"/>
<u>14</u>		<input type="checkbox"/>
<u>15</u>		<input type="checkbox"/>
<u>16</u>		<input type="checkbox"/>
<u>17</u>		<input type="checkbox"/>
<u>18</u>		<input type="checkbox"/>
<u>19</u>		<input type="checkbox"/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Nome da empresa/Pessoa física

Data, identificação e assinatura do interessado.



Prefeitura Municipal
PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: _____
CNPJ/CPF: _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Nome da empresa/Pessoa Física
Data, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: _____

CNPJ/CPF: _____

MUNICÍPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Paulistas/MG, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativosm declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Paulistas/MG, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Paulistas/MG, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



Prefeitura Municipal
PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: _____
CNPJ/CPF: _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, profissionais qualificados e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria Municipal de Cultura do Município de Paulistas/MG.

Data, identificação e assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº _____

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025**

O Município de Paulistas/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.307.447/0001-73, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Rua Bias Fortes nº 30, Centro, Paulistas/MG, neste ato representada pela, Sra. doravante denominado CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente

TERMO DE CONTRATO PARA Credenciamento, de artistas locais e regionais para realização de apresentações artísticas na sede, distrito ou das comunidades rurais, nos quantitativos indicados pelo Gestor da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Paulistas/MG, com base no processo de INEXIGIBILIDADE **016/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento, de artistas locais e regionais para realização de apresentações artísticas na sede, distrito ou das comunidades rurais, nos quantitativos indicados pelo Gestor da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Paulistas/MG.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa/pessoa física que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa/pessoa física que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de Paulistas/MG, podendo ser na sede do Município ou na zona rural.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação

Programa de Trabalho: 13.392.0043.2065 – Festas Cívicas e Populares

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – 590 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – 591 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários – não vinculados

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de serviços elaborada pela Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

6.2. Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo**;

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela Secretaria de Cultura e Turismo sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as despesas com hospedagens, alimentações, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Paulistas/MG.

6.8.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.4 Comunicar a Secretaria de Cultura e Turismo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

6.8.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Paulistas/MG;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

6.9.2 Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

6.9.3 Notificar o Município de Paulistas/MG de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Paulistas/MG.

6.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Paulistas/MG, decorrentes de ação ou omissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Paulistas/MG o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 **O Município de Paulistas/MG**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o **30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO através de seu Secretário fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao município de Paulistas/MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

10.3 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.4 No pagamento da CONTRATADA serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente termo será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Paulistas/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

11.2. A fiscalização exercida **pela Secretaria de Cultura e Turismo** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os

11.3. pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.4. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.5. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Paulistas/MG, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA**.

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o credenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento/contrato, podendo ser prorrogado, conforme autorização prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL POR CONVENIÊNCIA

O Município poderá rescindir unilateralmente o presente termo de credenciamento/contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia ao contratado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais



antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Paulistas/MG, xx de xxxxxx de 2025



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____